



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 036 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA O MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES A INGRESSAR NO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUACU – CIDELPARNA ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Ingresso do Município de Capitão Leônidas Marques no CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUACU – CIDELPARNA , Estado do Paraná , pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 14.497.410/0001-02, com sede avenida Paraná, nº61- Centro-Município de Santa Tereza do Oeste – Estado do Paraná, previsto no Artigo 241, da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007.

Art. 2º - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Capitão Leônidas Marques, Paraná, a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, para consecução das finalidades do Consorcio Público, que consiste em exercer a gestão associada /consorciada para e **Execução de Serviços Públicos, Obras e Políticas Públicas**, bem como atender os Objetivos definidos no Protocolo de Intenções Vigente.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Capitão Leônidas Marques a firmar com CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUACU – CIDELPARNA – Estado do Paraná com participação financeira o Contrato de Rateio destinados a Manutenção e operacionalização e Contratos Programas para Execução das ações de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum- Placic, Execução de Convênios e Parcerias Públicas e Privadas visando atender as finalidades e Objetivos do consórcio, conforme estabelecido no PROTOCOLO DE INTENÇÕES Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, devendo o Município consignar os recursos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal nº 11.107/2005



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Paragrafo segundo: Ocorrerá exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Parágrafo Terceiro: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Capitão Leônidas Marques, PR, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a inexistência de dotações específicas no Orçamento Geral para atendimento do previsto no artigo 3º (terceiro) o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei específico para abertura de crédito especial, em conformidade com os valores constantes do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC e Orçamento Público do Consórcio para o Exercício de 2023 e subsequentes, nos Termos do Protocolo de intenções e Contratos de Rateio pra os respectivos Exercícios.

Parágrafo Quinto: O PROTOCOLO DE INTENÇÕES será ratificado pelo Poder Legislativo Municipal conforme artigo 5º - § 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e alterações, mediante lei, após sua ratificação, converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

Art. 4º - O Período de vigência da adesão do Município de Capitão Leônidas Marques, PR, no CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA - Estado do Paraná será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Capitão Leônidas Marques, PR nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art.6º - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art.7º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, o Plano Plurianual Lei Nº. 2.541 de 2021, a Lei nº 2.609 de 2022 de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Nº 2629 de 2022 - Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Art.8º - A Retirada do Município de Capitão Leônidas Marques do Consórcio Público ratificada por Lei específica aprovada pelo Legislativo ou a extinção de consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos e dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas conforme Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e Alterações.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Autorizado a adesão nas Licitações compartilhadas realizadas pelo Consórcio Público, promovendo os Contratos deles decorrentes, nos termos da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) Decreto Federal nº 6.017/07 e a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná 07 de agosto de 2023

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 036/2023

Capitão Leônidas Marques/PR, em 07 de agosto de 2023.

Senhor Presidente;

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei n.º 036/2023, a ser submetido à análise e discussão dos Nobres colegas Vereadores desta Casa Legislativa destinado autoriza o ingresso do Município de Capitão Leônidas Marques no Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu - CIDELPARNA.

As finalidades do CIDELPARNA consistem na gestão associada e consorciada da execução de serviços públicos, obras e políticas públicas, bem como atender os objetivos definidos no Protocolo de Intenções vigente.

Para tanto, será formalizado um Contrato de Rateio que prevê a participação financeira do Município de Capitão Leônidas Marques no custeio de despesas e contrapartidas de convênios, bem como Contratos de Programa para execução das ações de acordo com o Plano de ação conjunta de interesse comum.

Com o objetivo, portanto, de autorizar o ingresso do Município de Capitão Leônidas Marques no Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA, em especial utilização da frota de máquinas e equipamentos recebidos em doação pela AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, , para execuções futuras do Município.

Sendo estas as considerações, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria.

Capitão Leônidas Marques/PR, em 07 de agosto de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal